HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA PESQUISA DE VÍRUS E BACTÉRIAS, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS, COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER

CONVITE

AJUSTE DIRETO N.º 41/005/2021

Contribuinte n.º 512 105 030
Contacto Geral – 295 403 200
Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo
Fax Geral – 295 240 087
Correio eletrónico: sres.hseit.secretaria@azores.gov.pt

ARTIGO 1.º

Objeto do procedimento

1- O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de reagentes para pesquisa de vírus e bactérias, através da realização de testes rápidos, com colocação de equipamento, destinado ao Serviço de Patologia Clínica do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

2- Regulamento CPV (Vocabulário Comum para os contratos públicos):

Objeto Principal – Vocabulário Principal: 33696500-0 Reagentes de Laboratório.

ARTIGO 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pessoa coletiva n.º 512105030, sito na Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo, com os números de Telefone: 295 403200, de Fax: 295 240087, Endereço Eletrónico: hseit.secretaria@azores.gov.pt

ARTIGO 3.º

Decisão de contratar

1- A decisão de contratar e de abertura de procedimento foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por deliberação datada de 30/04/2021, no uso de competência própria.

ARTIGO 4.º

Fundamento legal

O procedimento é adotado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 20º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

ARTIGO 5. º

Documentos da proposta

Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro*, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

2- Documento que em função do objeto do contrato a celebrar contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, considerando todas as especificações técnicas constante do Caderno de Encargos, referindo os seguintes itens:

- Preço unitário dos reagentes propostos;
- Marca comercial;
- País de origem;
- Número de unidades por embalagem/kit;
- Prazo médio de validade embalagem/kit;
- Prazo de entrega
- A proposta deve mencionar expressamente o preço total, o valor do IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal, caso seja aplicável.

3- Catálogos e outros documentos técnicos relativos aos bens que o concorrente propõe fornecer, aptos a demonstrar as características, requisitos e especificações daqueles.

4- Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se aplicável.

5- Cópia da Certidão Permanente da Empresa e/ou cópia de Procuração a conferir poderes bastantes.

ARTIGO 6.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos referidos nos números 1 e 2 do artigo anterior são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. É admitido que os documentos referidos no número 3 do artigo anterior possam ser redigidos em língua inglesa ou espanhola.

ARTIGO 7.º

Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 8.º

Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação **acinGov**

ARTIGO 9.º

Prazo para apresentação das propostas

A proposta deve ser apresentada até às 23h:59m do dia 11/05/2021.

ARTIGO 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 11.º

Preço anormalmente baixo

Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 30% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos.

ARTIGO 12.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 8, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos:

a) Declaração solicitada no n.º 2 do artigo 40.º do *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro*, (Anexo III do referido diploma);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. São prova bastante do cumprimento da alínea b) do número anterior, os documentos referidos no art.º 83.º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º

Minuta e celebração do contrato

a) A minuta do contrato é aprovada pela entidade adjudicante em obediência ao disposto no artigo 98.º do CCP.

b) Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela entidade adjudicante do contrato que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 98.º do CCP.

c) A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

d) A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.

e) A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101.º do CCP.

ARTIGO 14.º

Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

ARTIGO 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.